

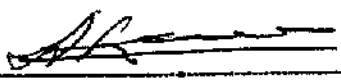


Câmara Municipal de Jundiá

Interessado: ARI CASTRO NUNES FILHO

PROJETO DE LEI N.º 3 370

Assunto: Declara de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E ASSIS-
TÊNCIA DOS REEDUCANDOS, com sede nesta cidade.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
DECRETADA SOB N.º <u>2.444</u>
PROMULGADA SOB N.º <u>2.349</u>
ARQUIVE-SE

Diretor Legislativo
<u>7, 12, 1979</u>

Proc. N.º 14745
Clas. 5031690



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Sala das Sessões
Apresentado à Mesa em 27/11/79
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
PROTÓCOLO DATA
014745 27/11/79
CLASSIF. 03-1-690

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Aprovado em 1ª discussão
Sala das Sessões, em 27/11/79
Presidente

PROJETO DE LEI Nº 3 370

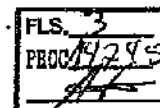
Art. 1º - É declarada de utilidade pública a -
ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E ASSISTÊNCIA DOS REEDUCANDOS, com sede
nesta cidade.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de
sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 27-11-79.

Am. Castro Nunes Filho.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Aprovado em 2ª Discussão
LEI DECRETADA
Sala das Sessões, em 27/11/79
Presidente



CAPITULO I - Da denominação, sede, fins, duração e organização.

Artigo 1º - A ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E ASSISTÊNCIA AOS REEDUCANDOS - APAR, de fins não economicos, sem vinculação politico-partidária ou religiosa, com sede nesta cidade de Jundiaí, Estado de São Paulo, cujo tempo de duração é indeterminado, se destina a auxiliar as autoridades judiciárias e policiais do município, em todas as tarefas ligadas à readaptação dos sentenciados, presidiários, egressos dos presídios, exercendo suas atividades especialmente através da assistência :

- a - à família;
- b - à educação;
- c - à saúde;
- d - ao bem-estar;
- e - à profissionalização;
- f - à reintegração na sociedade;
- g - às pesquisas psico-sociais;
- h - à recreação; e
- i - espiritual.

§ único - A APAR será regida de acordo com o que dispõe o presente estatuto, o qual constitui sua lei orgânica, de conhecimento e observância de todos os seus associados.

CAPITULO II - Dos sócios

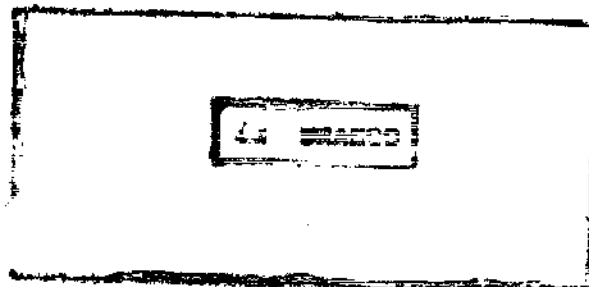
Artigo 2º - O quadro social, de número ilimitado, será constituído de pessoas de ambos os sexos, a juízo da diretoria, sem distinção de cor, nacionalidade, política e religião, podendo, ainda, ser admitidos como associados, quaisquer pessoas jurídicas, empresas, associações civis e as de classe, Institutos e Fundações.

Artigo 3º - Os associados poderão ser: a)- Fundadores, todos aqueles que assinarem a ata de fundação da Associação; b)- Natos, o juiz que, tiver o encargo da corregedoria do presídio da Comarca; o promotor público que estiver prestando serviço na mesma Vara; o delegado diretor do presídio; e um representante da Ordem dos Advogados do Brasil, seção local.; c)- Beneméritos, todos aqueles que, a juízo do Conselho Deliberativo, pela própria iniciativa deste ou mediante proposta da diretoria, se tornem dignos desse título; d)- Contribuintes, todos aqueles que, admitidos de acordo com estes estatutos, concorram com a mensalidade estabelecida pela diretoria.

Artigo 4º - Os sócios de que tratam as letras "b" e "c", do artigo anterior, ficam isentos de qualquer contribuição pecuniária em caráter permanente.

Artigo 5º - São direitos dos sócios: a)- tomar parte nas as

(segue)



3.º CARTÓRIO DE NOTAS
OFÍCIO DE JUSTIÇA
PALÁCIO DA JUSTIÇA
Resane Peroni
ESCREVENTE AUTORIZADA
JUNDIAI - SP

TERCEIRO CARTÓRIO DE NOTAS
PALACIO DA JUSTIÇA - JUNDIAI - SP
ANTONIO RODRIGUES MONGE - ESCRIVÃO
AUTENTICAÇÃO
Autentico a presente cópia representando conforme
ou original de *1919* *1919* *1919*
Jundiaí.

FOTOCOPIADORA MALFONI
Rua do Rosário, 618, Jundiaí

a)- tomar parte nas assembleias gerais, votando e sendo votado; b)- representar, por escrito, ao Conselho Deliberativo, contra atos da administração, reputados danosos e prejudiciais aos interesses da APAR; c)- propor admissão e readmissão de sócios; d)- representar a Entidade em reuniões e solenidades, por delegação da diretoria; e)- recorrer ao Conselho Deliberativo de decisão da diretoria que impuser pena de eliminação do quadro associativo.

Artigo 6º - São deveres dos sócios em geral: a)- integrar-se nas atividades assistenciais de que trata o artigo 1º, tomando interesse / por todos os problemas carcerários afetos à Entidade; b)- acatar e zelar pelo cumprimento deste Estatuto e quaisquer regulamentos; c)- contribuir para que a APAR realize sua finalidade, cooperando para seu progresso e engrandecimento; d)- pagar pontualmente suas mensalidades; e) - apresentar, quando solicitado, a carteira de identidade social; f)- zelar pela conservação dos bens da APAR.

Artigo 7º - Os sócios que infringirem as disposições deste Estatuto e dos regulamentos, serão passíveis das seguintes penas: a)- advertência; b)- censura; e c)- eliminação do quadro social.

Artigo 8º - Os sócios têm por direito e dever, quando contribuintes, tomar parte nas Assembleias Gerais; votar e ser votados, quando pessoas físicas, tendo noventa (90) dias de permanência social, e quites com os cofres sociais; respeitarem não somente os Estatutos, mas, também, os Regulamentos, deliberações das Assembleias Gerais e da Diretoria, bem como do Conselho Deliberativo, e exercerem cargos e comissões, para os quais forem eleitos e nomeados.

§ Único: A primeira Diretoria será eleita por aclamação, dispensando-se o período de noventa (90) dias.

CAPITULO III - Da Diretoria

Artigo 9º - A Diretoria será composta de 6 (seis) membros, a saber: Presidente, Vice-Presidente, 1º e 2º Secretários; 1º e 2º Tesoureiros.

§ 1º)- É vedada a remuneração à Diretoria ou a qualquer membro dos órgãos da APAR, bem como a distribuição de lucros, vantagens, bonificações ou dividendos, a dirigentes, mantenedores ou associados, sob qualquer forma ou pretexto;

§ 2º)- O total das rendas será aplicado exclusivamente no país, na execução de seus fins.

CAPITULO IV - Dos Poderes Sociais

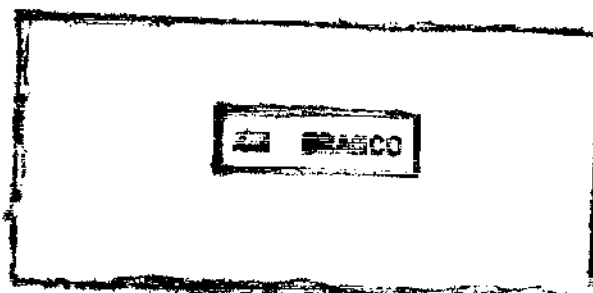
Artigo 10º - São órgãos da Associação de Proteção e Assistência aos Reeducandos: a)- Assembleia Geral; b)- Conselho Deliberativo; Diretoria Executiva; e Conselho Fiscal.

CAPITULO V - Das Assembleias Gerais

Artigo 11º - A Assembleia Geral Ordinária, reunir-se-á, / com qualquer número de associados presentes, em dia previamente marcado pelo Presidente, anualmente, para tomar conhecimento do relatório e contas da diretoria.

Artigo 12º - A Assembleia Geral reunir-se-á Extraordinariamente, a qualquer tempo, pelo Conselho Deliberativo, pela maioria dos diretores /

(segue)



3.º CARTÓRIO DE NOTAS
OFÍCIO DE JUSTIÇA
PALÁCIO DA JUSTIÇA
Rosane Cerioni
ESCREVENTE AUTORIZADA
JUNDIAI - SP

TERCEIRO CARTÓRIO DE NOTAS
PALÁCIO DA JUSTIÇA - JUNDIAI - SP
ANTONIO RODRIGUES MORAES - SUBST.
AUTENTICAÇÃO
Autentico a presente cópia xerográfica conforme
o original e rubrica em 27 NOV 1979 em
Jundiaí.
[Handwritten signature]

FOTOCOPIADA EM LITOGRAFIA
[Handwritten signature]

ou por vinte (20) associados pelo menos, convocações estas sempre com autorização expressa do Conselho Deliberativo.

Artigo 13º - As Assembleias Gerais Extraordinárias somente poderão deliberar com a presença mínima da décima parte dos associados e em segunda convocação meia hora após a primeira, com qualquer número de associados/ presentes.

Artigo 14º - As convocações serão feitas com antecedência mínima de três (3) dias, por meio de editais publicados na imprensa local ou afixados na sede da Entidade.

Artigo 15º - As Assembleias escolherão um Presidente para dirigir os trabalhos e este o Secretário da mesa.

CAPITULO VI - Do Conselho Deliberativo

Artigo 16º - O Conselho Deliberativo (CODE) é órgão soberano, agindo e deliberando em definitivo, dentro de sua alçada, com rigorosa observância destes estatutos, sendo constituído de um número correspondente a 10% (dez por cento) dos sócios contribuintes.

§ Único . A Assembleia Geral, além dos conselheiros efetivos, elegerá até dez suplentes, que serão chamados a servir na ordem de maior votação.

Artigo 17º - O mandato do CODE será de dois anos.

Artigo 18º - A mesa diretora do CODE será composta: a) - Presidente, que será sempre o Juiz corregedor da Comarca; b) - Vice-Presidente, 1º e 2º Secretários, que serão eleitos pelo CODE, com mandato de dois anos.

Artigo 19º - Ao CODE compete, privativamente: a)- eleger, anualmente, o Presidente da Diretoria Executiva da APAR, dando-lhe posse na época certa; b)- Julgar as contas anualmente prestadas pela Diretoria e acompanhadas de parecer do COFI e de relatório do presidente, encaminhando esclarecimentos; c)- conceder, por proposta da diretoria ou sua própria iniciativa, título / de sócio benemérito; d)- licenciar o presidente da APAR, e membros do CODE; e) - deliberar sobre qualquer transação de compra e venda de imóveis; f)- conhecer e julgar, em grau de recurso, os atos da diretoria.

Artigo 20 - O CODE reunir-se-á ordinariamente, nas épocas oportunas, para apreciar o relatório e balanço financeiro do exercício findo; para eleição da diretoria da APAR e dar posse à diretoria eleita..

Artigo 21 - O CODE reunir-se-á extraordinariamente quando convocado pelo presidente da APAR, pelo seu próprio presidente ou pelo COFI; / para atender quaisquer necessidades urgentes desta Entidade.

Artigo 22 - O CODE reunir-se-á, salvo exceções estatutárias, ordinaria ou extraordinariamente, em primeira convocação com maioria absoluta de seus membros; em segunda, trinta minutos após, com qualquer número.

CAPITULO VII - Da Administração Geral

Artigo 23 - A Associação de Proteção e Assistência aos Reeducandos - APAR, será administrada e dirigida por uma diretoria, com mandato-

(segue)



3.º CARTÓRIO DE NOTAS
OFÍCIO DE JUSTIÇA
PALÁCIO DA JUSTIÇA
Praça Central
ESCRITÓRIO AUTORIZADO
JUNDIAÍ - SP

TERCEIRO CARTÓRIO DE NOTAS
PALÁCIO DA JUSTIÇA - JUNDIAÍ - SP
ANTÔNIO RODRIGUES MONÇA - ESCRIVÃO
AUTENTICAÇÃO
Autentico a presente cópia reprográfica conforme
o original ~~apresentado~~, do qual deu fé
Jundiaí, 27 NOV 1974
[Signature]

[Signature]

com mandato de um ano, composta de:

- a - Presidente
- b - Vice-Presidente
- c - Secretário
- d - 2º Secretário
- e - Tesoureiro
- f - 2º Tesoureiro.

Parágrafo único:- A Administração da APAR será, ainda, auxiliada por comissões, assessores e departamentos, que serão criados pelo Presidente, que lhes dará denominação, atribuições, competências e nomeará seus membros, cujos números fixará.

Artigo 24 - A Diretoria, que exercerá todos os poderes / que são conferidos por este Estatuto, reunir-se-á pelo menos uma vez por mês, em dia que será previamente designado pelo Presidente.

§ 1º - Os trabalhos de cada reunião da Diretoria serão registrados em ata, em livro próprio, redigida por um dos secretários, devidamente assinada, após aprovação, pelo presidente, pelo secretário e demais membros presentes.

§ 2º - Os Diretores serão exonerados pelo não comparecimento, sem justa causa, a três reuniões seguidas, ou por vontade do Presidente.

CAPITULO VIII - Da Competência dos Diretores

Artigo 25 - Competirá ao Presidente: a)- representar // a Entidade ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, em todas as suas relações para com terceiros; b)- convocar reuniões de diretoria, solicitar reuniões do // CODE e da Assembléia Geral, presidindo a primeira; c)- contratar e dispensar empregados da APAR; d)- rubricar todos os livros necessários à escrituração da Entidade; e)- escolher dentre o quadro social os membros da Diretoria, assim como / exonerá-los, a pedido ou não, dando conhecimento desses atos ao CODE; f)- assinar contratos e convênios, diplomas honoríficos, cheques, duplicatas, títulos de crédito, cauções e ordens de pagamento e quaisquer outros documentos de ordem financeira; g)- autorizar despesas previstas e ordenar seus pagamentos.

Artigo 26 - Ao Vice-Presidente competirá substituir o Presidente, em suas faltas e impedimentos legais.

Artigo 27 - Ao Secretário competirá: a)- dirigir e superintender os trabalhos da secretaria; b)- redigir as atas das sessões da diretoria; e c)- assinar carteiras de identidade social.

Artigo 28 - Ao 2º Secretário competirá substituir o primeiro em suas faltas e impedimentos e auxiliá-lo em suas funções.

Artigo 29 - Ao Tesoureiro competirá: a)- superintender / e gerir todos os serviços da tesouraria, cujos fundos, valores e escrituração ficam sob sua guarda; b)- assinar recibos, fiscalizar recebimentos, arrecadar receita da Associação e, juntamente com o Presidente, emitir cheques, ordens de pagamento e quaisquer títulos de responsabilidade; c)- efetuar pagamentos de con-

(segue)



TERCEIRO CARTÓRIO DE NOTAS
PALACIO DA JUSTIÇA - JUNDIAI - SP
ANTONIO RODRIGUES MONGE - ESCRIVÃO

AUTENTICAÇÃO

Autentico a presente cópia reprográfica conforme
o original aqui apresentado, de que dou fé.
Jundiaí, 27 NOV 1973

[Handwritten signature]

3.º CARTÓRIO DE NOTAS
OFÍCIO DE JUSTIÇA
PALÁCIO DA JUSTIÇA
Rosane Vettori
ESCREVENTE AUTORIZADA
JUNDIAI - SP

[Handwritten signature]

contas, fornecimentos e despesas com o "pague-se" do Presidente; d)- fornecer ao COFI todos os informes solicitados; e)- organizar os balanços e demonstrações de receitas e despesas da APAR; f)- manter em dia a escrituração e a relação de sócios quites e atrasados da Associação; g)- efetuar todo o movimento financeiro/da Entidade em banco designado pelo Presidente.

Artigo 30 - Ao 2º Tesoureiro compete substituir o primeiro em suas faltas e impedimentos legais.

CAPITULO IX - Do Conselho Fiscal

Artigo 31 - O Conselho Fiscal (COFI) será composto de // três membros, a saber: a)- o Promotor Público da mesma Vara do Juiz corregedor ; b)- Delegado de Polícia, diretor do presídio; e c)- membro da OAB.

§ único - O Presidente do COFI será o Promotor Público.

Artigo 32 - Competirá ao COFI: a)- examinar todas as contas, balancetes, balanços, dando seu parecer sobre os mesmos e, b)- solicitar da Tesouraria ou da Presidência todos os esclarecimentos necessários à elaboração / de seus pareceres.

Artigo 33 - As deliberações do COFI serão tomadas pela // maioria de seus membros., e as reuniões serão realizadas em qualquer época, por convocação de seu presidente.

CAPITULO X - Do Patrimônio e do Fundo Social

Artigo 34 - Constitui patrimônio da Entidade os bens móveis, imóveis e semoventes que a Entidade possui ou venha a possuir.

Artigo 35 - A receita da APAR será constituída de: a)- / contribuições de todo o gênero a que são obrigados todos os sócios; b)- donativos que não tenham fins determinados e, c)- rateios e subscrições destinados às necessidades extraordinárias.

CAPITULO XI - Dos Regimentos, Regulamentos e Avisos

Artigo 36 - A Diretoria baixará e divulgará, se necessário, regimento interno, regulamentos e avisos complementares às disposições estatutárias.

§ único - As medidas transitórias serão sempre expedidas/ em forma de avisos assinados por quem de direito e afixadas com devida antecedência em quadro próprio.

CAPITULO XII - Disposições Gerais

Artigo 37 - Os sócios não respondem, mesmo subsidiariamente, pelas obrigações sociais.

Artigo 38 - Além dos casos previstos por lei, a dissolução da APAR só se dará, se o CODE, em sessão convocada para esse fim, assim o deliberar por dois terços (2/3) de seus membros. Esta deliberação, entretanto, somente terá efeito definitivo, se confirmada em assembléia geral posterior, por delibe-

(segue)

EM BRANCO

TERCEIRO CARTÓRIO DE NOTAS
PALACIO DA JUSTIÇA - JUNDIAI - SP
ANTONIO RODRIGUES MONGE - ESCRIVÃO
AUTENTICAÇÃO

Autentica e perante cópia reprográfica conforme
do original aqui apresentado. De que deu fé.
Jundiaí, 27 NOV 1979

3.º CARTÓRIO DE NOTAS
OFÍCIO DE JUSTIÇA
PALÁCIO DA JUSTIÇA
Rosane Krieger
ESCREVENTE AUTORIZADA
JUNDIAI - SP

FOTOCOPIADORA MALTON
Rua do Comércio, 51 - Jundiaí - SP

por deliberação de metade mais um de seus membros.

Artigo 39 - Confirmada a dissolução da APAR, o seu patrimônio, depois de satisfeitos os compromissos sociais, será doado a instituição / congênere ou assistencial, designada pela própria assembleia; instituição esta // dentro de nosso Estado e convenientemente registrada nos órgãos públicos competentes.

Artigo 40 - Estes Estatutos só poderão ser reformados em Assembleia Geral Extraordinária, convocada na forma do Capítulo V destes, especialmente para esse fim.

Artigo 41 - Será lema da APAR: Amando o Próximo, Amarás o Redentor ", cujas iniciais formam a sigla desta Entidade.

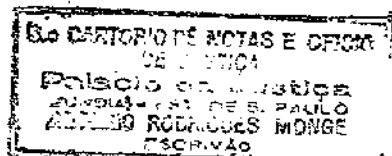
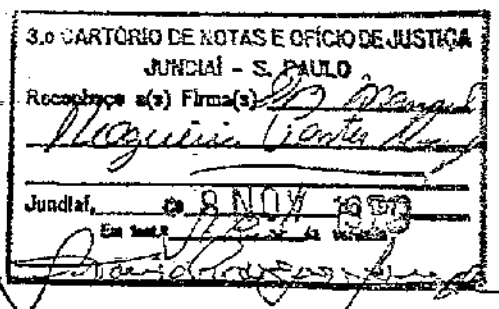
Artigo 42 - A APAR está adstrita à Corregedoria de Presídios da Comarca de Jundiaí.

Artigo 43 - Os casos omissos ou não previstos neste Estatuto serão resolvidos pela Diretoria Executiva ou pelo CODE, de acordo com os princípios de direito.

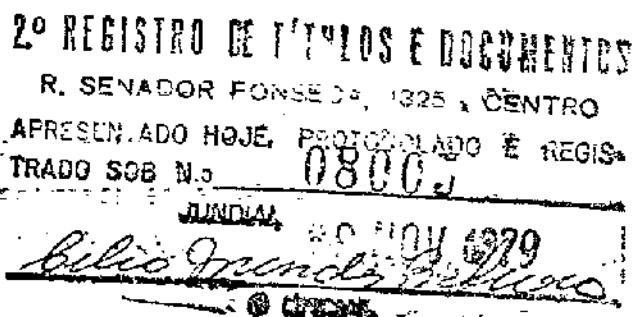
CAPITULO XIII - Disposições Finais.

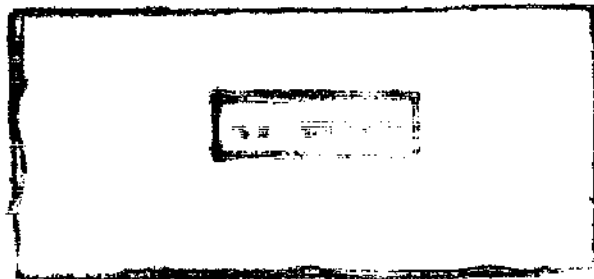
Artigo 44 - Estes Estatutos entrarão em vigor a partir / da data de sua publicação (extrato), vencendo-se o mandato da primeira Diretoria no dia 08 de outubro de 1.980.

Manoel Moqueia Pente



420
840
630
5670





3.º CARTÓRIO DE NOTAS
OFÍCIO DE JUSTIÇA
PALÁCIO DA JUSTIÇA
Rosane C. Henri
ESCREVENTE AUTORIZADA
JUNDIAÍ - SP

TERCEIRO CARTÓRIO DE NOTAS
PALÁCIO DA JUSTIÇA - JUNDIAÍ - SP
ANTÔNIO RODRIGUES MONCE - ESCRIVÃO
AUTENTICAÇÃO
Autentico a presente cópia reprográfica conforme
ao original que me foi apresentado, do que dou fé.
Jundiaí, 27 NOV 1979
[Signature]

FOTOCOPIADA POR MALTONI
Rua do Rosário, 518 - Jundiaí
[Signature]

Às dezoito (18) horas do dia 27 (vinte e sete) do mês de outubro de 1.979, na sala de reuniões da Delegacia Seccional de Polícia de Jundiaí, Estado de São Paulo, sita à Avenida Nove de Julho, presentes as seguintes pessoas: 1)- Manoel Nogueira Pontes, bras., cas., advogado, residente à Av. Carlos Salles Bloch nº 110; 2)- João Fernandes Molina, bras., cas., engenheiro, res. Senador Cesar Lacerda Vergueiro nº 52; 3)- José dos Santos Neves, bras., cas., farmacêutico, res. à rua do Retiro nº 1160; 4)- Luiz Lourenço Gonçalves, bras., cas., advogado, res. R. Campinas nº 303; 5)- Ary Gomes do Monte Fagundes, bras., viuva, professora, res. à rua Bernardino de Campos nº 33/5; 6)- Alcemira Gomes Correa, bras., viuva, professora, res. r. Conde Monsanto nº 137; 7)- Diva Martin Furlan, bras., cas., do lar, res. rua Senador Fonseca nº 52; 8)- Laurinda Vaz de Lima Brito, bras., cas., do lar, res. rua São Leopoldo nº 101; 9)- Carolina Clini Pontes, bras., cas., do lar, des. Av. Carlos Salles Bloch nº 110; 10)- Constantino Clini, bras., cas., aposentado, res. Av. Carlos Salles Bloch, 120; 11)- Maria Isabel Clini Pontes, bras., solt., universitária, des. av. Carlos Salles Bloch nº 110; 12)- Ignez Galafassi Clini, bras., cas., do lar, res. av. Carlos Salles Bloch nº 120; 13)- Neusa de Almeida Gonçalves, bras., cas., do lar, res. rua Campinas nº 303; 14)- Celso Roberto Alves, bras., solt., industrial e universitário, res. rua Cesar Moreira nº 350; Vera Lucia Bedin, bras., solt., comerciária, res. av. Carlos Salles Bloch nº 110; 16)- Carlos Eduardo Togni, bras., estudante, solt., res. Cel Antonio Mendes Pereira nº 59; 17)- Ricardo Miguel Romano, bras., cas., economista, res. à rua Graciano Ramos nº 206; 18)- Maria Ivone Imperato Romano, bras., cas., professora, dom. residente à rua Graciano Ramos nº 206; 19)- Maria Ivete Imperato, bras., solt., professora, res. à Av. Carlos Salles Bloch nº 120; 20)- Arlete Maria de Souza, bras., universitária, solt., res. à rua 1ª de Maio nº 65; Celso, digo, 21)- Celso Gonçalves, bras., solt., universitário, res. à rua Fernando Arens nº ;

o dr. Luiz Lourenço Gonçalves declarou instalada a Assembléia Geral de Fundação de uma sociedade civil denominada "ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E ASSISTÊNCIA AOS REEDUCANDOS", conforme convocação feita, passando a ler os estatutos propostos, compostos de 44 artigos, que foram aprovados por unanimidade pelos presentes, que assinaram no verso da 1ª via, em seis laudas. Vencida esta parte e de conformidade com o § único do artigo 8º, foi posta em eleição, por aclamação, o preenchimento do cargo de Presidente da Associação, que veio a recair, por unanimidade, no dr. Manoel Nogueira Pontes. Aceitando o cargo, o dr. Manoel Nogueira Pontes agradeceu a confiança que em si era depositada, e nomeou para vice-presidente dona Ary Gomes do Monte Fagundes; para Secretário o dr. Luiz Lourenço Gonçalves; para 2º Secretário o sr. Celso Roberto Alves; para Tesoureiro a sra. Diva Martin Furlan; e para 2º Tesoureiro a sra. Alcemira Gomes Correa. Com a anuência de todos, foram declarados empossados. Constituída assim a Diretoria, o Presidente da Assembléia propôs fosse eleito o Conselho Deliberativo. Realizada a votação, foram eleitos João Fernandes Molina, vice-presidente; 1º Secretário Carlos Eduardo Togni e 2º Secretário, Celso Gonçalves, os quais aceitando os cargos foram imediatamente empossados. Para completar o Conselho Fiscal, já que o Presidente é o Protor Público da Vara da Corregedoria do Presídio e membro nato o Delegado de Polícia diretor do Presídio, foi dada posse como terceiro membro deste Conselho o dr. José Carlos de Lima, indicado pela OAB., que foi imediatamente empossado. ATENDIDA a finalidade da convocação, o Presidente declarou constituída a sociedade "ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E ASSISTÊNCIA AOS REEDUCANDOS" e empossados Diretoria, Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal; formulou votos de que todos os trabalhos tenham êxito, anunciou que todas as pessoas aqui enumeradas residem nesta cidade de Jundiaí, e suspendeu a reunião para a lavratura da competente ata. Deabertos os trabalhos, foi a ata lida, achada conforme e aprovada, vindo o Presidente agradecer a valiosa colaboração de todos que se fizeram presentes. Para que tudo constasse e Luiz Lourenço Gonçalves lavrei esta ata, que vai assinada por todos os presentes. Jundiaí, 27 de outubro de 1.979.-

(assinaturas no verso)

da verdade

JUNDAI/C9/NOV/79

200

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Gabinete do Presidente

A Assessoria Jurídica para emitir,
parecer no prazo de _____ dias.

Em _____ de _____ de 19 _____

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Diretoria Legislativa

Aos 27 de 11 de 1979

encaminho a Assessoria Jurídica, em cumprimento
ao despacho supra.



Diretor Legislativo



Câmara Municipal de Jundiaí
S. P.

REQUERIMENTO N. 710

Sr. Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ	
APROVADO	
Sala das Sessões, em 27/11/79	79
Presidente	

REQUEIRO à Mesa, na forma regimental, ouvido o soberano Plenário, URGÊNCIA para discussão e votação do Projeto de Lei nº 3.370, de minha autoria, na presente sessão ordinária.

Sala das Sessões, 27-11-1979

[Handwritten signatures and initials]

ARI CASTRO NUNES FILHO

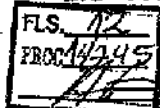
[Handwritten signature: Custozetti]

[Handwritten signature: Mariano Rese]

[Handwritten signature: ...]

[Handwritten signature: ...]

[Handwritten signature: ...]



Serviço Taquigráfico - ANAIS

Sessão	Rodízio	Taquigrafo	Orador	Aparteante	Data
114a.S.O.	4.2	P. Da Pês	Tarcísio G. Lemes		27.11.79

O SR. TARCÍSIO GERMANO DE MEYOS (Parecer da CJR ao Projeto de Lei 3 370) - Sr. Presidente. Srs. Vereadores. Projeto de Lei 3 370, de ver. Ari de Castro Nunes Filho, que declara de utilidade pública a Associação de Proteção e Assistência aos Reeducandos, com sede nesta cidade. Srs. Vereadores, essa Associação é que trata de problema dos encarcerados. É uma Associação que tem por finalidade a proteção e assistência aos reeducandos, colaborando com as autoridades judiciárias e policiais do nosso Município para a readaptação dos egressos dos presídios. É uma entidade sobretudo humanitária. Como já é jurisprudência na Casa que não precisa ter dois anos, meu parecer é favorável, dizendo que não existe impedimento regimental à aprovação do presente Projeto de Lei 3 370. E pedimos aos vereadores membros da CJR que se pronunciem favoráveis ou contrários ao parecer exarado.

....

O sr. PRESIDENTE : - Parecer favorável do Relator.
. Consultamos os demais membros da CJR sobre o parecer exarado.

O sr. Lázaro de Oliveira Dorta - Acompanhe.

O sr. Ari de Castro Nunes Filho - Acompanhe.

O sr. Edmar Correia Dias - Contrário ao parecer.

O sr. Randal Julião Garcia - Favorável.

O SR. PRESIDENTE - Quatro votos favoráveis. Está aprovado o Parecer. - Está em la. discussão o Projeto de Lei n. 3370. (pausa) - Está em votação. (pausa) - APROVADO, em la. discussão.

*



Serviço Taquigráfico - ANAIS

Sessão	Ordizão	Taquigrafo	Orador	Aparteante	Data
1142	4.3				27-11-79

O SR. JOSÉ RIVELLI (Presidente-Relator da CAG - Parecer ao Proj. de Lei 3 370). - Sr. Presidente. Srs. Vereadores. Projeto de Lei 3 370, de ver. Ari de Castro Nunes Filho, que declara de utilidade pública a Associação de Proteção e Assistência dos Reeducandos, com sede nesta cidade.

(pausa)

Sr. Presidente. Srs. Vereadores, estamos fazendo uma pequena pausa porque o projeto de lei entrou em regime de urgência e era desconhecido da Comissão, por isso estamos pedindo algumas informações do autor do projeto. Num instante daremos o parecer.

O sr. Tarcísio G. Lemos (pela ordem) - Sr. Presidente. Queria informar ao ilustre Relator que a Associação funciona no prédio da Delegacia Seccional de Polícia, no 1º andar, em uma sala especialmente cedida pelo Delegado Seccional de Polícia, e a Diretoria ali exerce suas atividades.

O sr. PRESIDENTE - Agradecemos a interferência de v. exa., sobre ver. Tarcísio G. Lemos. Em quase todos os projetos é costume que eles venham a plenário com o parecer da Assessoria Jurídica, para uma análise ampla da documentação e tal fato no projeto em tela não aconteceu; ele não conta com o parecer da A.J. Mas, como houve solicitação de urgência do autor do projeto, que obteve o beneplácito dos srs. Vereadores, e o plenário sendo soberano, o projeto de lei entrou em discussão.

O sr. PRESIDENTE - Sobre vereador José Rivelli, v. exa. vai dar o parecer imediatamente ou quer pedir a suspensão dos trabalhos para fazê-lo?

O sr. JOSÉ RIVELLI - Pediria a suspensão dos trabalhos por cinco minutos, para que a CAG possa relatar o parecer.



Serviço Taquigráfico - ANAIS

Sessão 114a.S.O.	Rodízio 4.4	Taquigrafo P.Da Pés	Orador José Rivelli	Aparteante	Data 27.II.79
---------------------	----------------	------------------------	------------------------	------------	------------------

O SR.PRESIDENTE - Eu acho que o pedido de v.exa. independe de votação de plenário.

O sr.Antonio Tavares - (pela ordem) - Realmente, sr.Presidente, não necessita de votação o pedido de vereador Rivelli, desde que ele é o Presidente-Relator, podendo inclusive pedir o tempo que necessitar para estudo do projeto e parecer.

O SR.PRESIDENTE - Acredito plenamente na informação de ver. Tavares. Sobre ver. Rivelli, v.exa. tem os cinco minutos para que a C.A.Gerais relate o parecer.

Estão suspensos os trabalhos. (21,34 hs.).

...

*



Serviço Taquigráfico - ANAIS

Sessão	Rodizio	Taquigrafo	Orador	Apartante	Data
114	5-2	BB			27-11-9

O SR. JOSE RIVELLI - (Em nome da Comissão de Assuntos Gerais)- Sr. Presidente e nobres sr. vereadores, este relator e o nobre colega Jorge Roque de Moura que também faz parte desta Comissão, estivemos neste momento com o ilustre Assessor desta Edificação, Dr. José Roberto Basile Bonito, o qual, ao analisar a documentação, documentação esta já do conhecimento desta Casa, não inferiu que ela toda em ordem.

Por este motivo, e tendo a Comissão de Justiça e Redação emitido parecer favorável, esta Comissão de Assuntos Gerais, o acompanha e revelar mais o seguinte: que só tem que se congratular com o nobre autor e dizer que esta entidade é de suma importância para o nosso Município, uma vez que este vereador, José Rivelli, era também para ter entrada, na noite de hoje, com um requerimento pela qual, abordeva, igualmente, o problema dos presos, requerimento esse que ficou a cargo do sr. Presidente, eis que havia um problema redacional, para discutirmos ainda na noite de hoje, nesta mesma sessão, isto é, para dar entrada, melhor dizendo, na próxima sessão.

Ademais, esta entidade irá fazer um trabalho importante para o nosso Jundiaí pela colaboração que vai dar ao preceito de nossa cidade. Então o nosso parecer é favorável, pedindo a v. exa., sr. Presidente que consultasse os demais membros desta Comissão para saber se estão ou não de acordo com o nosso ponto de vista.

CoO

-Consultados pela Presidência da Mesa, manifestam-se favoráveis ao parecer os sr. vereadores: - Edeur Correia Dias - Lázaro Rosa - Jorge Roque de Moura e Pedro Caveldo Beegin, com restrições.-

CoO

EZ)

O SR. PRESIDENTE - Aprovado o parecer.

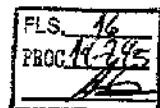
Entre em 2ª. discussão a presente matéria. (Pausa) Como ninguém quer fazer uso da palavra, está encerrada a discussão. Em votação. Os sr. vereadores que estiverem de acordo, permaneçam sentados. (Pausa) Aprovada. Lei decretada pela Casa.



Câmara Municipal de Jundiaí

São Paulo

GABINETE DO PRESIDENTE



(Proc. nº 14.745 - L.D. nº 2.447)

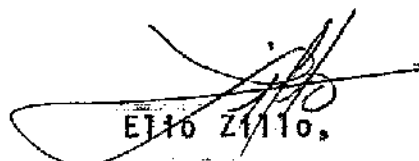
PROJETO DE LEI Nº 3.370

A Câmara Municipal de Jundiaí, Estado de São Paulo, decreta a seguinte lei:

Art. 1º - É declarada de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E ASSISTÊNCIA DOS REEDUCANDOS, com sede nesta cidade.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Jundiaí, em trinta de novembro de mil novecentos e setenta e nove (30/11/1979).


Elto Zilio,
Presidente.

*

ym



30

novembro

79.

PM.11/79/22.

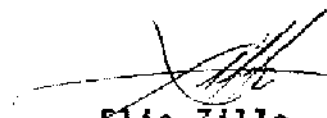
14.745

Excelentíssimo Senhor,
Professor Pedro Fávoro,
Digníssimo Prefeito do Município de
Jundiaí.

A sanção desse Executivo, temos a honra de encaminhar a V.Exa. os autógrafos do PROJETO DE LEI Nº 3 370, - aprovado por este Legislativo em Sessão Ordinária realizada no dia 27 do corrente mês.

Aproveitamos este ensejo para apresentar a V.Exa. nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,


Elío Zillo,
Presidente.

ANEXO: duas vias da lei.



LEI Nº 2379 DE 05 DE DEZEMBRO DE 1979

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal, em Sessão Ordinária, realizada no dia 27 de novembro de 1979, PROMULGA a seguinte lei:

Artigo 1º - É declarada de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO - DE PROTEÇÃO E ASSISTÊNCIA DOS REEDUCANDOS, com sede nesta cidade

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

(PEDRO FAVARO)

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria de Negócios Internos e Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos cinco dias do mês de dezembro de mil novecentos e setenta e nove.

(RENÉ FERRARI)

Respondendo pela SNIJ

mabp

Imprensa Oficial, 13/12/1979.

Câmara Municipal de Jundiaí - MECANOGRÁFIA

LEI No. 2379
DE 05 DE DEZEMBRO DE 1979

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal, em Sessão Ordinária, realizada no dia 27 de novembro de 1979, PROMULGA a seguinte lei:

Artigo 1o. - É declarada de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E ASSISTÊNCIA DOS REEDUCANDOS, com sede nesta cidade.

Artigo 2o. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

(PEDRO FÁVARO)
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria de Negócios Internos e Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos cinco dias do mês de dezembro de mil novecentos e setenta e nove.

(RENÉ FERRARI)
Respondendo pela SNIJ

ANDAMENTO DO PROCESSO

[illegible]

"OBSERVAÇÕES"

A N E X O S

Pls. 1/13 - 12/99 ~~1/13~~

[illegible]

AUTUADO EM 27 " 1979

Diretor Legislativo